REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005

II
Série

Número 249

9.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
PROMOSOFT - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.
Alteração do pacto social
Nomeação de administrador

PROMOSOFT - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES, SOCIAIS, S.A.
Alteração do pacto social

SOCIEDADE - PROMOSOFT SIS - SOFTWARE DE SISTEMAS, SA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

PROMOSOFT - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.

Número de matrícula: 04056/891222;
Número de identificação de pessoa colectiva: 502064200;
Número de inscrição: 18 a 20;
Número e data da apresentação Ap: 11 a 13/050803

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para € 808.584.000,00, tendo sido alterado o artigo 5.º dos estatutos, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Foi nomeado administrador João Pedro Neto Cabeçadas Marques da Silva.

Funchal, 3 de Agosto de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL,Assinatura ilegível

Artigo 5.º

1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oitocentos e oito mil quinhentos e oitenta e quatro euros e encontra-se dividido em oitocentas e oito mil quinhentas e oitenta e quatro acções, do valor nominal de um euro cada uma.

PROMOSOFT - SOCIEDADE GESTORADE PARTICIPAÇÕES, SOCIAIS, SA

Número de matrícula: 10026/0405110;
Número de identificação de pessoa colectiva: 506838374;
Número de inscrição: 07 e 08;
Número e data da apresentação Ap: 09 e 10/050803

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para € 2.000.000,00, tendo sido alterados o artigos 3.º e 12.º dos estatutos, quem em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Agosto se 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL,Assinatura ilegível

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de euros.e encontra-se dividido em quatro-centas mil acções do valor nominal de cinco euros cada.

Artigo 12.º

4 - A sociedade fica vinculada pelos negócios juridicos' concluídos:
a) Pela maioria do administrador
b) Por administrador delegado ou administrador delegados, dentro dos limites da delegação;
c) Por procurador no âmbito do respectivo mandato.

SOCIEDADE - PROMOSOFTSIS - SOFTWARE DE SISTEMAS, S.A.

Número de matrícula: 05226/940127;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511061323;
Número de inscrição: 11;
Número e data da apresentação Ap: 08/050803

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal;

Certifica que foi transformada a sociedade cujo pacto em consequência, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Agosto de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL,Assinatura ilegível

Estatutos

Capítulo primeiro
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

ASociedade adopta a firma de Promosoft SIS - Software de Sistemas, S.A. e regese pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável

Artigo segundo

1 - Asede social é na Rua do Jasmineiro, n.º 15, no Funchal, freguesia de S. Pedro.

2 - A administração da sociedade poderá estabelecer sucursais, filiais, delegações, agências ou outra forma de representação social em qualquer lugar no território nacional ou estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto comercialização e desenvolvimento de software de sistemas

Artigo quarto

Asociedade durará por tempo indeterminado

Capítulo segundo
do capital e das acções

Artigo quinto

1- O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e encontra-se dividido em cinquenta mil acções do valor nominal de um euro cada uma

2 - Os titulos representativos de acções podem incorporar uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou mais acções.

3 - Todas as acções são nominativas.

Artigo sexto

1 - Em todo e qualquer aumento do capital social as pessoas que à data da deliberação, forem accionistas gozam de preferência na subscrição das novas acções.

2 - No caso de alienação de acções a terceiros, ou outros accionistas gozam de direito de preferência.

3 - No caso dos accionistas não pretenderem exercê-lo a transmissão de acções da sociedade a terceiros fica subordinada ao consentimento da sociedade, a ser prestado pela assembleia geral.

4 - Se qualquer accionista pretender transferir as suas acções a terceiros, deverá comunicar tal pretensão ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta registada com aviso de recepção, identificando o nome e o endereço dos pretendentes adquirentes, o número de acções a alienar e os demais termos e condições de transmissão

5 - O Presidente da mesa da assembleia geral deverá imediatamente comunicar, por carta registada com aviso de recepção, a todos os accionistas os referidos elementos da oferta e que podem exercer a preferência no prazo de trinta dias a contar da recepção da respectiva carta.

6 - O Presidente da mesa da assembleia geral deverá também imediatamente convocar uma assembleia geral para deliberar nos termos do subsequente número dez, sobre o pedido de consentimento para a pretendida transmissão.

7 - Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções serão divididas entre eles na proporçâo da respectiva participação no capital social.

8 - Se o preço referido para a transacção for superior ao valor resultante da escrituração da sociedade qualquer accionista que tenha formalmente manifestado interesse no exercício do direito de preferência na aquisição, pode alegar que o preço é excessivo, e exigir que o preço final da indicada venda, seja fixado através de uma arbitragem, fulgando segundo o critério de equidade, e a ter lugar em conformidade com a lei Portuguesa. A arbitragem realizar-se-á em Lisboa por três árbitros, um nomeado pelo accionista interessado na venda, outro pelo interessado na aquisição, e o terceiro escolhido por acordo entre os dois, ou por nomeação judicial caso não haja acordo. O valor a que se chegar na arbitragem será o valor pelo qual serão transmitidas todas as acções que qualquer accionista preferente deseje adquirir.

9 - No caso de preferência ser exercida, procederão alienante e adquirente de imediato às formalidade necessárias à respectiva transmissão, ficando sem efeito a convocação da assembleia geral.

10 - No caso de nenhum accionista exercer o seu direito de preferência no indicado prazo de trinta dias, nem alegar que o preço é excessivo para efeito de se proceder a arbitragem, deverá a assembleia geral deliberar sobre a transmissão das acções no prazo máximo de sessenta dias a contar da comunicação prevista no antecedente número três, equivalendo a consentimento o decurso desse prazo sem que qualquer deliberação tenha sido tomada.

11 - No caso da assembleia geral recusar o consentimento, a sociedade deve fazer adquirir as acções, por outra pessoa nas condições de preço de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, tratando-se de transmissão a título gratuito ou alegando a sociedade que o preço é excessivo, a transacção far-se-á pelo valor real calculado nos termos de uma arbitragem a efectuar nos termos referidos no número oito deste artigo.

12 - No caso da sociedade proceder à alteração de acções próprias, os accionistas têm direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data da deliberação.

Artigo sétimo

A sociedade pode emitir obrigações, incluindo obrigações convertíveis em acções nos termos legais.

Artigo oitavo

Asociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, ou outras, nos termos da lei, e realizar com elas todas as operações legalmente autorizadas

Capítulo terceiro
Da administração e da fiscalização

Artigo nono

1 - A sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros entre três e sete eleitos por dois anos, sendo permitida a reeleição.

2 - Aproclamação feita pelo presidente da assembleia geral da eleição de qualquer pessoa para cargos sociais, se esta estava presente na assembleia geral que procedeu à eleição, equivalente à sua investidura no exercício do cargo.

3 - É dispensada a caução para os administradores designados neste contrato.

4 - Os administradores terão ou não remuneração pelo seu cargo conforme deliberação da assembleia geral

Artigo décimo

1 - Ao Conselho de Administração compete em especial, as atribuições que lhe são conferidas pela lei e por estes estatutos.

2 - O conselho de administração representa a sociedade em todas as circunstâncias, estando as suas atribuições a prática de todos os actos de gestão e administração da empresa

3 - O conselho de administração poderá eleger, um ou mais administradores, ou uma comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo essa deliberação do conselho, fixar os limites da delegação, e, no caso de criar uma comissão, estabelecer a sua composição e modo de funcionamento.

Artigo décimo primeiro

A sociedade fica vinculada pelos negócios jurídicos concluídos: pelo administrador delegado, por dois administradores ou por mandatários dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Artigo décimo segundo

1 - O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir pelo menos, uma vez por semestre.

2 - As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

3 - Aconvocação dos administradores para as reuniões deve ser feita por qualquer meio escrito, incluindo-se entre estes a telecópia ou o correio electrónico com a antecedência mínima de cinco dias.

4 - Qualquer administrador se pode fazer representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta registada dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, não podendo o instrumento de representação ser utilizado mais que uma vez.

5 - Pode haver deliberação do conselho de administração tomadas com voto, por correspondência.

Artigo décimo terceiro

Nos documentos emitidos pela sociedade em grande número podem as assinaturas dos administradores ou procuradores ser substituídas pelas respectivas mecânicas.

Artigo décimo quarto

1 - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único efectivo e a um fiscal único suplente, eleitos por dois anos, sendo permitida reeleição.

2 - Os fiscais únicos têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo décimo quinto

Compete ao fiscal único exercer as funções previstas no número um do artigo quatrocentos e vinte do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo quarto
da assembleia geral

Artigo décimo sexto

As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa.

Artigo décimo sétimo

1 - Salvo quórum especial exigido por lei as assembleias Gerais considerar-se-ão constituídas em primeira convocação desde que estejam presentes ou representadas, pelo menos metade do capital social.

2 - Em segunda convocação a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3 - Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser uma segunda data da reunião para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido, por lei ou pelos estatutos, contando que entre as duas datas medeiem mais de quinze dias.

4 - As deliberações que tenham por objecto a alteração dos estatutos, o aumento da sociedade, sua fusão, cisão, ou transformação, bem como as relativas à designação dos corpos sociais, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de accionistas que representem pelo menos duas terças partes do capital social.

Décimo oitavo

Amesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por biénios em assembleia geral.

Artigo décimo nono

Compete à assembleia geral, para além do estabelecido na lei e em outras disposições dos presentes estatutos:

a) Eleger os membros da respectiva mesa;
b) Eleger o Conselho de Administração;
c) Eleger os fiscais únicos;

Capítulo quinto
Da apreciação anual das contas da sociedade

Artigo vigésimo

A assembleia geral dos accionistas deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercicio.
b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados.
c) Proceder à apreciação da administração e fiscalização da sociedade.

Artigo vigésimo primeiro

1 - Do lucro líquido apurado no balanço será retirado o montante necessário para fundo de reserva legal, na percentagem de cinco por cento até à concorrência do capital social.

2 - Ao remanescente será dado o destino que a assembleia geral decidir, devendo ser distribuído aos accionistas pelo menos metade do lucro do exercício que nos termos legais seja distribuível, salvo deliberação em contrário tomada por accionistas que representem pelo menos duas terças partes do capital da sociedade.

Capítulo sexto
Disposições transitórias

Artigo vigésimo segundo

São desde já designados os seguintes membros dos corpos sociais para o biénio 2005/2006, sendo que o conselho de administração, enquanto não houver deliberação em contrário da assembleia geral fica sendo composto de três membros

Mesa da Assembleia geral:

Presidente Senhor José Manuel Araújo Rocha, casado.

Secretário: Doutora Célia Cristina Marçal Lopes Catarino, solteira, maior.

Conselho de Administração:

Presidente: Dr. João Luís Alegria de França Brazão, casado. Administradores: Engenheiro João Pedro Neto Cabeçadas Marques da Silva e Doutor António Manuel Oliveira Cabral Serra, ambos casados.

Fiscal único efectivo: Moore Stephens e Associados S.R.O.C., S.A. inscrita com o número 172 na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, representada pelo Dr. João José Lopes da Silva, solteiro, maior.

Fiscal único suplente: A. Gonçalves Monteiro e Associados S.R.O.C., representado pelo Dr. António Gonçalves Monteiro, Revisor Oficial de Contas, inscrito com o número 22 da Ordem dos Revisores de Contas, casado.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)